



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Faculdade de Medicina
Programa de Mestrado Profissional em Saúde da Família – PROFSAÚDE UFCA

**ANEXO AFPIRAVH – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA IMIGRANTE, REFUGIADA,
APÁTRIDA OU COM VISTO HUMANITÁRIO¹**

Eu, _____, abaixo assinado,
de nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de
_____, estado _____, filho(a) de
_____ e de
_____, estado civil _____,
residente e domiciliado à _____,
município de _____, CEP nº _____, portador(a) da cédula de
identidade nº _____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____,
CPF nº _____, declaro, para fins de Processo Seletivo regido pelo Edital nº 01/2023 –
Chamada de Seleção Pública do Mestrado Profissional em Saúde da Família (PROFSAÚDE) – polo
Universidade Federal do Cariri - UFCA, sob as penas da lei, que sou () imigrante² () refugiado(a)³
() apátrida⁴ () com visto humanitário⁵.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito (a) às sanções prescritas no
Código Penal⁶ e às demais cominações legais aplicáveis.

Local/data: _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)

¹ RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 148, DE 13 DE JUNHO DE 2023 - Dispõe sobre a política de ações afirmativas na pós-graduação na UFCA. Disponível em: https://documentos.ufca.edu.br/wp-folder/wp-content/uploads/2023/06/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_148_2023_CONSUNI-Pol%C3%ADtica_de_A%C3%A7%C3%B5es_Afirmativas.pdf.

² Sendo imigrante, anexar cópia da Carteira Nacional de Registro Migratório (CNRM).

³ Sendo refugiado(a), anexar cópia da Carteira Nacional de Registro Migratório (CNRM), decorrente do Registro de imigrante reconhecido como refugiado pelo Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE.

⁴ Sendo apátrida, anexar cópia da Carteira Nacional de Registro Migratório (CNRM), decorrente do Registro de imigrante reconhecido como apátrida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

⁵ Sendo portador(a) de visto humanitário, anexar cópia da Carteira Nacional de Registro Migratório (CNRM), decorrente do Registro de imigrante detentor de visto temporário.

⁶ Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012.

Transcreve-se: “a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição Federal de Ensino, sem prejuízo das sanções penais”.